



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de SPM - SE

OFÍCIO Nº 47723474/2024 - SE-SPM

São Paulo, 13 de março de 2024.

REGISTRAR

À consideração do Sr. Presidente

Em 20/03/24

A Sua Excelência o Senhor

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Miracatu

Avenida Washington Luiz nº 200

11850-000 - Miracatu - SP

Eyvoron da Silva Alcântara
R. Washington Luiz, 200 - 533-6
Câmara Municipal de Miracatu

CIENTE

Encaminhe-se a cópia ao autor
Clência à casa

Em 21/03/24

Presidente

Câmara Municipal de Miracatu

Assunto: Distribuição domiciliária - Miracatu/SP.

Referência: Processo nº 53177.013737/2024-12

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 291/2024
Data: 20/03/2024 - Horário: 15:36
Administrativo

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 26/24 e Requerimento nº 10/2024, subscrito pelo Vereador Eder Clayton de Souza, por meio dos quais solicita-se aos Correios a regularização da distribuição domiciliária no logradouro Rua Maria Leonor de Lima, localizado na Vila Ubirajara, município de Miracatu/SP.

2. Informamos que os profissionais dos Correios efetuaram visita técnica e constataram que o logradouro em tela não atende aos requisitos da Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece os critérios para implantação para distribuição domiciliária, conforme atrigo 12, transcrito a seguir, inviabilizando, por ora, as ações da empresa quanto ao solicitado.

Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega. (grifo)

nosso)

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas, pela Municipalidade e pelos moradores, a fim de que possamos reavaliar a situação, com o objetivo de iniciar as ações de implementação do serviço requerido, de forma gradativa.

4. As correspondências destinadas ao logradouro, ainda não atendido pela distribuição domiciliar porta a porta são disponibilizadas para retirada na Agência de Correios Carapicuíba, localizada na Avenida Rui Barbosa nº 1196 -Centro.

5. Esta empresa permanece à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: I - Imagens do logradouro Rua Maria Leonor de Lima 47724954

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RENATO APARECIDO ROSA

SUPERINTENDENTE ESTADUAL - SE/SPM

PRT/PRESI-423/2023 (SEI nº 42205989)



Documento assinado eletronicamente por **Renato Aparecido Rosa, Diretor Regional**, em 14/03/2024, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47723474** e o código CRC **DAC7A5B2**.



RUA MERGENTHALER, BL II-592 - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900 -
<http://www.correios.com.br>

